

Sumário / Summary

Foram publicados no passado dia 4 de Setembro, em Diário da República, três novos diplomas que contêm importantes alterações na regulação do sector aeroportuário nacional. Os diplomas entraram em vigor no dia 5 de Setembro de 2009.

1. NOVO MODELO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA AEROPORTUÁRIA

O Decreto-Lei n.º 217/2009, de 4 de Setembro vem criar um novo quadro de regulação económica para o sector aeroportuário.

O diploma distingue os aeroportos e aeródromos que se encontram sujeitos a regulação económica e de qualidade de serviço, dos que estão isentos, definindo, para os primeiros, as actividades que se encontram sujeitas a regulação económica (nomeadamente a utilização de infra-estruturas para operações na pista, as actividades relacionadas com embarque e desembarque de passageiros, bagagens e carga, serviços de assistência em escala, prevenção de actos ilícitos, etc.).

Nos termos da nova lei, ficam sujeitos a regulação económica os aeroportos e os outros aeródromos abertos ao tráfego comercial cujo tráfego anual seja superior a cinco milhões de passageiros e as redes aeroportuárias constituídas cujo volume global de tráfego anual seja superior a cinco milhões de passageiros. De entre os princípios adoptados para a regulação económica merecem destaque a opção por um modelo *single till*, o princípio da estabilidade das taxas ao longo do tempo, a liberdade de fixação anual dos montantes pelas entidades gestoras aeroportuárias, a remuneração adequada da base de activos regulados e a regulação por incentivos. O diploma estabelece ainda um conjunto de indicadores de qualidade de serviço e normas referentes à supervisão, fiscalização e regime sancionatório que têm como destinatários as entidades gestoras dos aeroportos regulados, garantindo ainda um reforço dos poderes de supervisão do INAC.



Azevedo Neves,
Benjamim Mendes,
Bessa Monteiro,
Carvalho & Associados
Sociedade de Advogados RL

On 4 of September 2009, three new diplomas were published in the Official Gazette including relevant changes in the economic regulation of the aviation sector. The diplomas entered into force on 5 of September 2009.

1. NEW AIRPORT ECONOMIC REGULATION MODEL

Decree-Law n.º 217/2009, dated of September 4 enhances a new framework of economic regulation for the airport and aviation sector.

The diploma makes a distinction between airports that are subject to economic regulation and quality of services' regulation, from those that are considered exempt, defining, for the first, the activities subject to economic regulation (such as the use of infrastructures for field operations, boarding and de-boarding of passengers, handling activities, security, etc.)

The airports subject to economic regulation are those open to commercial traffic and having an annual traffic exceeding five million passengers and the airports incorporating a network with a global volume of annual traffic exceeding five million passengers.

Among the principles adopted for the economic regulation, the following are certainly in evidence: option for a *single till* model, charges stability through time, freedom for annual fixation of values by the airport managing entities, adequate remuneration of regulated assets and regulation by incentives. The diploma further establishes a set of indicators of services' quality and rules regarding the supervision, control, and infringement regime addressed to the regulated airport managing entities, thus re-enforcing the supervision powers granted to INAC.

(Cont.)

Newsletter



2. NOVO REGIME DE LICENCIAMENTO DO USO PRIVATIVO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO AEROPORTUÁRIO

Como forma de permitir a autonomização do novo modelo de regulação económica aeroportuária, o Decreto-lei n.º 216/2009, de 4 de Setembro, vem aprovar um novo regime de licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos. No essencial, as alterações introduzidas por este diploma visam retirar do regime de licenciamento do uso privativo de bens do domínio público aeroportuário toda a matéria respeitante ao modelo de fixação das taxas de tráfego e de assistência em escala.

3. TAXAS AEROPORTUÁRIAS

O terceiro diploma que compõe o novo pacote legislativo é o Decreto Regulamentar n.º 24/2009, de 4 de Setembro, que reúne o elenco de taxas aeroportuárias, mantendo-se a tradicional classificação e separação entre taxas de tráfego, taxas de handling, taxas de ocupação e outras taxas. O novo diploma procede ainda a alguns ajustamentos na definição e nas condições de aplicação das taxas já existentes.

2. NEW LICENSING REGIME FOR THE PRIVATE USE OF GOODS IN THE AIRPORTS' PUBLIC DOMAIN

In order to allow the new model for the airports' economic regulation self-sufficiency, Decree- Law n.º 216/2009, dated of September 4 approves a new licensing regime for the private use of public domain goods and the exercise of activities on airports. Basically, these new changes were introduced in order to separate all matters relating to airport charges and handling charges from the licensing legal framework for the private use of the goods of the airport public domain

3. AIRPORT CHARGES

The third diploma included in the new legislative package is the Regulative Decree (Decreto-Regulamentar) n.º 24/2009, dated of September 4. This diploma includes the list of airport charges, maintaining the traditional classification and separation between traffic charges, handling charges, occupation charges and other charges. The new diploma also includes minor adjustments on the existing charges' definition and conditions of enforcement.

Contactos dos responsáveis da Área de prática / Contacts of the practice area: António Moura Portugal a.portugal@abbc.pt

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: abbc.info@abbc.pt"

This Newsletter is of individual distribution, being forbidden its copy or distribution. The information made available herein has general scope and does not avoid recourse to legal advice for analysis of concrete situations.

In case you intend stop receiving our newsletter, please send an e-mail to the following address: abbc.info@abbc.pt.

pag. 2